

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CLERILEI APARECIDA BIER**

**EID BADR**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Clerilei Aparecida Bier, Eid Badr, Julia Maurmann Ximenes – Florianópolis:  
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-053-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

---

#### **Apresentação**

O nosso trabalho consistiu em acolher por meio dos critérios de avaliação científica quinze estudos apresentados, do total de trinta e cinco, no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na cidade de Aracaju SE. Admitidos à apresentação após escolha por avaliadores dentre diversos outros artigos submetidos, os estudos também passaram pelo crivo do mencionado Grupo de Trabalho, em intensos debates entre os autores, outros participantes do evento e os coordenadores deste livro. As questões fundamentais relativas aos direitos sociais e as correspondentes políticas públicas, como a normatização, judicialização e os deveres do Estado, nas suas diversas esferas de poder, aparecem fortemente vinculados naquelas reflexões, e, por conseguinte, nos estudos aqui organizados.

Com efeito, registramos o nosso agradecimento à Diretoria do CONPEDI e à Universidade Federal da Sergipe que possibilitaram as condições ideais para reflexão sobre os relevantes temas mencionados, que ora resultam na presente publicação com as mais relevantes conclusões sobre os debates e pesquisas realizadas.

A relevância dos eventos nacionais e suas correspondentes publicações, sem falar na sua experiência de internacionalização, confirmam o fato de que o CONPEDI se constitui no fórum mais importante da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

A presente obra agrupa os artigos científicos apresentados em três eixos temáticos.

O primeiro eixo temático aglutina pesquisas que dialogam com questões mais conceituais sobre os direitos sociais, sua fundamentalidade, efetivação e seus desdobramentos em políticas públicas específicas. Assim, questões sobre a efetivação do direito ao trabalho digno, a responsabilidade dos gestores públicos, ações formativas e a situação de imigrantes no Brasil.

O segundo eixo temático aborda dois direitos sociais específicos: o direito à saúde e o direito à moradia. No primeiro predominam pesquisas sobre o papel do Poder Judiciário na sua efetivação, uma discussão que aborda ainda questões orçamentárias e de planejamento, e a

ponderação de princípios . No tocante à moradia, pesquisas sobre o lazer, função social da propriedade, e as possibilidades de efetivação do direito à moradia para populações de baixa renda, permeando ainda discussões sobre a municipalidade e políticas públicas habitacionais.

No último eixo temático, o direito à educação e à assistência social, bem como temas correlatos ao debate sobre a inclusão social. Assim, análises sobre os custos da efetivação do direito à educação, sobre políticas públicas específicas como PROUNI, educação ambiental e Programa Banda Larga. Importante salientar que o debate permeou o papel da qualidade da educação para a emancipação dos sujeitos de direitos e assim o exercício da plena cidadania. Neste sentido pesquisas sobre o papel das ações afirmativas e dos impactos do Estatuto da Igualdade Racial. E para finalizar, o debate sobre educação afirma a responsabilidade do Estado com a inclusão social, e neste sentido pesquisadores apresentaram reflexões sobre as políticas de assistência social.

Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC/CONPEDI

Prof. Dr. Eid Badr - UEA/ OAB/ CONPEDI

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP/CONPEDI

## **DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA PARA INCLUSÃO DIGITAL O PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS**

### **LAW AND PUBLIC POLICY TO DIGITAL INCLUSION - BANDA LARGA NAS ESCOLAS PROGRAM**

**Lílian Manoela Monteiro Cintra de Melo**

#### **Resumo**

O presente trabalho abordará os papéis do direito na construção dos arranjos jurídicos institucionais das políticas públicas no Brasil. Nessa oportunidade, será analisado o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), cujo principal objetivo é conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público. As características relevantes do PBLE, tais como descentralização, capilaridade e fluxo de informação contínuo, e a sua construção jurídico-institucional, serão abordadas enfatizando-se os papéis do direito nas políticas públicas. Para a análise empírica do PBLE foram levantados documentos do MEC e da Anatel sobre as decisões tomadas na arena de negociação e de desenvolvimento do programa.

**Palavras-chave:** Educação, Inclusão digital, Acesso à banda larga, Políticas públicas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper will address roles of law in the construction of institutional legal arrangements of public policies in Brazil. It will be analyzed Banda Larga nas Escolas Program (PBLE for is acronym in Portuguese), which has as the main objective the connection of all urban public schools to the internet, through technologies that provide quality, speed and services for increasing public education. For the analysis the relevant characteristics of PBLE, such as decentralization, capillarity and continuous flow of information, and its legal and institutional construction will be investigated emphasizing the roles of law in public policy. For the empirical analysis of PBLE, documents from MEC and Anatel on decisions taken in the arena of negotiation and development of the Program were collected.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Digital inclusion, Broadband access, Public policy

## 1. Introdução

A democratização do acesso à internet é uma condição inerente à vida moderna. A internet desempenha papel fundamental na criação de um ambiente democrático e de ampliação das capacidades humanas, gerando desenvolvimento social e econômico. De acordo com a abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen (1999), desenvolvimento significa o avanço do bem-estar humano e da liberdade; e em contradição direta, a pobreza está relacionada à privação das capacidades básicas, não se restringindo somente à baixa renda.

A abordagem de Sen também enfatiza a importância das liberdades políticas, viabilidade econômica, oportunidades sociais, transparência e outros fatores que permitem as escolhas dos indivíduos livres de interferências externas. Assim, as garantias de liberdade e ampliação das capacidades de escolhas dos indivíduos no exercício de sua cidadania é parte do processo de desenvolvimento. Nesse estudo, o Programa Banda Larga nas Escolas será abordado como uma política pública de acesso à internet pode ampliar as capacidades humanas, garantir liberdade e criar sociedades democráticas e mais justas.

O Banco Mundial, em estudo de Qiang, Rossotto e Kimura (2009), ressaltou a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como recurso tecnológico para o desenvolvimento das nações, destacando que a transformação na sociedade trazida pelo acesso à internet em banda larga é tão significativa quanto o impacto positivo trazido pela introdução das redes de energia elétrica, telefonia, ferrovias, rodovias e outras que compõem a infraestrutura de um país. Tamanha é sua importância que a inclusão digital está presente nos Objetivos e Metas da Cúpula do Milênio das Nações Unidas<sup>1</sup>.

Além disso, o a ampliação do acesso à internet também está presente nos Princípios e no Plano de Ação da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI), segundo os quais a inclusão digital é o objetivo central da CMSI. Recentemente, ainda, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), mais conhecida como “Rio+20”, de junho de 2012, reconhece que “é essencial trabalhar para aumentar o acesso às

---

<sup>1</sup> Em 2000, a Cúpula do Milênio da ONU promulgou um conjunto de oito objetivos e metas para serem acompanhados e perseguidos em escala global. As Metas do Milênio incluem entre seus indicadores o acesso às TICs, diretamente relacionada à conectividade: “8f - *make available the benefits of new technologies, especially information and communication*”.

TICs, especialmente às redes de banda larga, combatendo a exclusão digital”<sup>2</sup>.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2003, apontam para o fato de que 149,9 milhões (85%) de brasileiros nunca haviam tido acesso ao computador. Em fevereiro de 2014, esse número caiu para 69,5 milhões de pessoas<sup>3</sup>. Dentre as muitas ações que propiciaram a inclusão digital de aproximadamente 80 milhões de brasileiros nos últimos dez anos, destacam-se aquelas que tangenciaram as questões culturais e educacionais, incentivando a articulação entre projetos de educação e de inclusão digital para superação das dificuldades de ordem estrutural, pedagógica e tecnológica da realidade brasileira<sup>4</sup>.

A importância de uma ação para universalização do acesso à internet via educação é evidente, já que suas eficiências e externalidades são imediatamente visíveis e perduram por muitas gerações. De acordo com Gunnar Myrdal (1968), as melhorias na comunicação e nos padrões educacionais geram uma confluência de ideias e valores propensos a robustecer as forças para difusão centrífuga da expansão social e econômica, gerando uma causação circular cumulativa. Assim, a educação é central para se alcançar uma sociedade democrática, com efeito propulsor no desenvolvimento social e no crescimento econômico

Nesse contexto, essas ações de educação e de inclusão digital foram desenvolvidas com o objetivo de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a criação de uma nova ecologia cognitiva nos ambientes escolares, propiciar uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico e educar para uma cidadania global em um ambiente de convergência de mídias. Entre elas, ganham destaque o Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO Integrado); o Programa Computador para Todos; Um Computador por Aluno; Programa de Inclusão Social e Digital do Ministério da Educação; o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) e outros.

O presente trabalho se debruçará sobre o PBLE, já que a articulação entre diferentes

---

<sup>2</sup> Tradução livre de: “*it is essential to work toward improved access to ICTs, especially broadband networks and services, and bridge the digital divide*”. Outcome Document of the Rio+20 Summit.

<sup>3</sup> De acordo com o Global Web Index, em 2014, 48% dos brasileiros foram considerados usuários ativos da internet.

<sup>4</sup> Foram consideradas as políticas públicas de universalização do acesso à internet consideradas *top-down*, ou seja, organizadas pelo governo para difusão do acesso na sociedade. Outros casos extremamente relevantes para a democratização do acesso à internet no Brasil, a exemplo dos serviços de *LAN houses* e telecentros, muito comuns nas periferias brasileiras, são considerados experimentos *botton-up*, ou seja, partiram nas próprias comunidades, e não foram considerados nesse trabalho.

atores do processo e o êxito em seus resultados assinalam sua importância e seu potencial ganho para o aprendizado institucional. Além disso, em 2011, o PBLE foi premiado no 15º concurso de Inovação na Gestão Pública Federal promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e obteve a melhor colocação no concurso dentre os programas do MEC, e a quarta colocação geral.

O PBLE tem o objetivo conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público no País. É impossível pensar em uma plena utilização da telemática na educação sem os equipamentos disponíveis para que alunos e professores tenham acesso à internet de maneira contínua e veloz. O projeto busca, portanto, combater a exclusão digital e garantir o acesso à educação de qualidade, por meio do empoderamento significativo de alunos e professores conectados à economia global e presentes no próximo estágio da revolução informacional.

O avanço da internet no Brasil é essencialmente atrelado ao investimento em infraestrutura e à construção de um arcabouço jurídico-regulatório adequado. A história das telecomunicações brasileira revela que o governo detém um papel decisivo como regulador e modelador dessa infraestrutura. Diante disso, é possível compreender porque o setor de telecomunicações é bastante sensível às mudanças jurídico-institucionais promovidas pelo poder público.

É evidente a existência da relação entre os arranjos jurídico institucionais adotados por um país e o seu contexto político ideológico. Não obstante, esta relação não é com frequência evidenciada na literatura jurídica. A literatura jurídica existente no Brasil raramente analisa o papel do direito na formação das políticas públicas. Coutinho (2013:181) destaca que a relação entre o direito e as políticas públicas no campo acadêmico, de uma maneira geral, tem bases frágeis e pouco exploradas.

Contudo, as interações entre o direito e as políticas públicas são constantes, já que essas são formuladas e moldadas por diversos atos legislativos e decisões elaborados pelo jurista. Ainda, de acordo com Coutinho (2013:195), o direito não atua apenas revestindo a política pública de legitimidade formal, atestando sua legalidade e constitucionalidade, mas também têm uma função estruturante, afetando ou contribuindo para criar ou modificar arranjos institucionais que dão vida às políticas públicas.

Além disso, de acordo com Dallari Bucci (2009:2), o aparelho estatal é constituído de instituições jurídicas que representam a "ossatura e a musculatura" da ação do Poder Público. O direito pode fortalecer as políticas públicas ou até mesmo debilitar sua execução, de modo que há uma influência direta do desenho institucional conformado pela legislação no sucesso de uma política pública.

Por essa razão, as políticas públicas e o tratamento jurídico dado a elas devem ser compreendidos em sua especificidade, isto é, em sua configuração administrativa, institucional e política. Os atores, os grupos de interesse, a história na administração pública, e outras variáveis devem ser analisados, dado que as políticas públicas são eminentemente multifacetadas e fruto de elaborações interdisciplinares (Coutinho, 2013 e Bucci, 2009). No setor de telecomunicações essa interdisciplinaridade é ainda mais presente, consideradas as especificidades técnicas inerentes às TICs. Assim, para estudar e aperfeiçoar as políticas públicas será preciso que "o jurista 'suje as mãos', isto é, debruce-se sobre elas e enfronhe-se em seus meandros e minúcias, observando-se, descrevendo-as e compreendendo-as (Coutinho, 2013:199). É o que se busca com este estudo.

Na contramão da literatura jurídica existente no Brasil, o presente trabalho, abordará o papel do direito na construção de arranjos jurídicos institucionais do PBLE, adotando o conceito de política pública e o método formulado por Maria Paula Dallari Bucci (2013). Para fundamentar o estudo, fez-se um levantamento histórico documental do PBLE dando destaque às negociações, os documentos jurídicos utilizados, a opção pelo desenho institucional adotado, e os resultados até então mensurados. Todos os dados pesquisados estão disponíveis nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação (MEC) e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Textos sobre o PBLE, apesar de escassos, também foram consultados.

A primeira parte deste estudo abordará de forma pontual e breve a evolução recente do setor das telecomunicações no Brasil, destacando suas principais características e as peculiaridades que influenciaram o surgimento do PBLE. Evidentemente, este estudo não pretende capturar a complexidade histórica do avanço do setor de telecomunicações. Na parte seguinte, serão discutidas as características relevantes do PBLE, considerado como uma política pública para diminuir a exclusão digital e alcançar uma educação de qualidade nas escolas públicas urbanas, a sua construção jurídico-institucional, enfatizando-se o papel do direito nas políticas públicas.

## 2. O setor de telecomunicações no Brasil

O setor de telecomunicações brasileiro sofreu uma reviravolta com a Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que alterou o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII do artigo 21 da Constituição da República do Brasil, de modo que passou para competência da União a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com isso, eliminou-se a exclusividade das empresas estatais na concessão para exploração de serviços de telecomunicações, modelo que era até então vigente e, conseqüentemente, deu-se início a privatização do Sistema Telebrás. De forma desacertada, em 1997, foi promulgada a Lei n. 9.472, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e publicados os contratos de concessão dos serviços de telecomunicações. Entre as obrigações impostas às concessionárias, havia as metas de universalização dos serviços de telecomunicações, estabelecidas no Decreto n. 4.769 de 2003, Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU).

A partir de 2009, grande parte da preocupação regulatória para o setor de telecomunicações voltou-se para a internet, principalmente no que tange o serviço de banda larga. Diante desse cenário, o governo brasileiro lançou, em 2010, o primeiro programa em âmbito nacional voltado para a universalização do acesso ao serviço de internet banda larga: o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL)<sup>5-6</sup>. O PNBL, portanto, marca a volta do Estado ao setor de Telecomunicações, com o objetivo de universalização da banda larga. De fato, agora, com relação às políticas expressas no PNBL, o Estado passa a atuar de uma nova forma, por participação e indução do mercado (técnica que foi aprimorada em outras políticas públicas futuramente desenvolvidas e relacionadas a esse setor).

Em termos de regulação do setor de telecomunicações pode-se afirmar que, por depender do desenvolvimento de uma infraestrutura em rede, as telecomunicações necessitam de uma coordenação centralizada que seja capaz de conectar o país, considerando as

---

<sup>5</sup> O diretor de Banda Larga do Ministério das Comunicações, Artur Coimbra, afirmou em 4 de novembro de 2014 que o objetivo do PNBL é universalizar o acesso e aumentar a velocidade média da internet para 25 Mbps, até 2018. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/telecomunicacoes-noticias/33200-desafio-do-pnbl-e-universalizar-banda-larga-afirma-diretor-do-minicom>. Acesso em 02/04/2015.

<sup>6</sup> O PNBL tem o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a: I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga; II - acelerar o desenvolvimento econômico e social; III - promover a inclusão digital; IV - reduzir as desigualdades social e regional; V - promover a geração de emprego e renda; VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado; VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

disparidades regionais<sup>7</sup>. Esta coordenação deve ser implementada por meio de políticas públicas em âmbito nacional capazes de estabelecer padronização e integração da infraestrutura em rede. A seguir, será analisado o PBLE como um exemplo de política pública de âmbito nacional para universalização do acesso à internet via sistema educacional, a qual privilegiou a padronização e a avanço da infraestrutura serviço de banda larga, visando também melhorias na qualidade da educação nas escolas públicas urbanas.

### **3. O Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) e os papéis do direito**

No presente trabalho, o conceito de política pública adotado é o desenvolvido por Dallari Bucci (2006:39):

“Política Pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, de planejamento, administrativo, judicial – visando coordenar os mais à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados”.

Ao considerar a definição de políticas públicas como um processo de decisão composto de atividades ordenadas em etapas, tem-se que as etapas do processo decisório podem ser identificadas da seguinte forma: (i) identificação do problema e sua priorização na agenda governamental; (ii) formulação de opções de soluções e de estratégias; (iii) tomada de decisão sobre qual opção será utilizada para solucionar o problema; (iv) aplicação da solução selecionada; e (v) análise dos resultados e avaliação da evolução do problema. O ciclo se fecha com nova identificação dos problemas. As etapas não ocorrem de forma linear, mas há também retroalimentação do sistema entre uma fase e outra. Problemas podem ser identificados logo na fase de tomada de decisão e alterar as alternativas, ou a elaboração de alternativas nem sempre será precedida de uma completa identificação do problema.

---

<sup>7</sup> Dados do CETIC.br na pesquisa TIC Domicílios 2012 apontam que a região Sudeste permanece com a proporção mais alta de acessos à internet (48%), seguida pela região Sul (47%), Centro-Oeste (39%), Nordeste (27%) e Norte (21%). Disponível em: <http://www.cetic.br/>. Acesso em 02/04/2015.

No contexto do PBLE, o problema a ser enfrentado é o da exclusão digital no Brasil. Diante desse problema, existem diversas políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro para inclusão digital e dentre elas foi escolhido o PBLE para solucionar o problema restrito às escolas públicas urbanas. É importante primeiro compreender o PBLE como um programa de ação governamental, para então, apontar seus resultados e o aprendizado institucional do desenho e da implementação desse programa.

### **3.1. PBLE: o programa de ação governamental**

Em novembro de 2007, o Governo Federal ciente da necessidade de incremento dos índices de acesso à internet, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, dos Ministérios da Educação (MEC), Ministério do Planejamento (MPOG), Ministério das Comunicações (MCOM), e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), reuniu-se para desenvolver um programa de âmbito nacional para conectar todas as escolas públicas urbanas à internet. Nessa oportunidade, revisou-se o PGMU de 1997, o qual surgiu do leilão da privatização das telecomunicações e imputou às operadoras a obrigação de instalação de Postos de Serviços Telefônicos (PSTs) para atendimento e universalização do serviço de telefonia. A instalação dos PSTs nunca atingiu os índices previstos, causando um descumprimento de obrigação que levaria o governo a exigir o seu cumprimento pelas empresas, sob pena de multa, ou alternativamente propor a substituição da meta e da multa por um serviço de maior valor social agregado. Passados dez anos, e com o advento da telefonia móvel, não era interessante que o governo exigisse o cumprimento da meta de instalação de PST.

Após intensa negociação, a alteração dessa específica obrigação do PGMU foi formalizada em abril de 2008, com a assinatura do Decreto nº 6.424, que alterou e acrescentou ao antigo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, a substituição da montagem dos PST pela instalação da infraestrutura (*backhaul*, em inglês) necessária para o provimento de conexão à internet em alta velocidade (banda larga) em todos os municípios do Brasil. A meta almejada era ambiciosa, já que a existência de infraestrutura de telecomunicação que propicia o serviço de banda larga estava restrita a poucos municípios brasileiros. Para fazer com que a troca de obrigação fosse equânime, também foi acrescentado ao Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia de cada operadora de telefonia fixa

(Telecomunicações de São Paulo S/A, Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, Cia. de Telecomunicações do Brasil Central e Sercomtel S/A.), um Aditivo com a obrigação de conectar todas as escolas públicas urbanas nas respectivas áreas de atuação, dando origem ao PBLE.

Logo, o PBLE é resultado de um trabalho interministerial entre entes governamentais de várias instâncias, e mais precisamente, é fruto de uma negociação e de uma parceria entre agentes públicos e privados<sup>8</sup>. Considerando-se a análise de que as políticas são produtos de interações complexas de diversos atores internos e externos ao Estado (MARQUES, 2012), os agentes governamentais envolvidos na implementação do PBLE foram a Presidência da República, a Casa Civil da Presidência da República, MEC, MPOG, MCOM, a Anatel, as Secretarias de Educação e as escolas públicas; e os agentes privados foram mais destacadamente as operadoras de telefonia fixa (Telecomunicações de São Paulo S/A, Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, Cia. de Telecomunicações do Brasil Central e Sercomtel S/A.). Portanto, sua operação é descentralizada e compartilhada tanto em termos federativos ou verticais, quanto em termos horizontais.

O PBLE busca por um lado beneficiar todas as escolas públicas urbanas no território nacional, Pólos e-Tec Brasil, Pólos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil e escolas de formação de professores (NTEs, NTMs, CEFETs), identificadas pelo Censo INEP. De acordo com estimativas do MEC, mais de 50 milhões de alunos - 86% dos estudantes brasileiros - foram beneficiados pelo projeto<sup>9</sup>. Por outro lado, o PBLE também objetiva a expansão da infraestrutura da banda larga no país. Nesse sentido, ele busca criar as externalidades de rede, também conhecidas como “efeito de rede” que são o aumento do valor da rede, conforme o número de usuários que a utiliza aumenta. O saldo é positivo para as escolas, os usuários e as operadoras.

É importante compreender a dimensão do conflito e do contraditório (relação jurídica processual) existente nos fóruns de discussão da decisão da política pública. Somente assim, é possível enxergar a função integrativa dos agentes para a solução da questão posta. Nesse

---

<sup>8</sup> As Operadoras concordaram em trocar a obrigação de implantar 8,4 mil telefones públicos, pelo compromisso de fornecer a infraestrutura para conexão de internet em banda larga para todas as escolas urbanas até 2010, com a prestação de serviços até 2025 (Decreto n. 6.424, de 2008) .

<sup>9</sup> Dados disponíveis no Portal do MEC: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15808:programa-banda-larga-nasescolas&catid=193:seed-educacao-a-distancia](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15808:programa-banda-larga-nasescolas&catid=193:seed-educacao-a-distancia) (acesso em 24 de maio de 2014). Acesso em 02/04/2015.

caso, nota-se no âmbito da não decisão (BARACH; BRARATZ, 1963), que foram excluídas as escolas públicas das áreas rurais. A justificativa foi a existência do programa Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), que atende também bibliotecas públicas e telecentros. O GESAC é também um programa de inclusão digital do Governo Federal, coordenado pelo Ministério das Comunicações.

Outro aspecto importante do PBLE é que ele não foi concebido como ação de um governo, mas como ação de Estado com mais de vinte anos de duração e perspectiva para perdurar como obrigação nas futuras concessões da exploração de serviços de telefonia e transporte multimídia no país. Para um programa que visa continuidade e efetividade por um período determinado (até 2025), é essencial que o programa seja concebido como ação de Estado, com um caráter intertemporal em sua estrutura.

### **3.2. PBLE: feixe normativo e fluxo de implementação**

É importante destacar, ainda, que o PBLE não se encontra num único texto legal e estruturado por um amplo feixe de normas jurídicas. Ao contrário, no plano normativo, o PBLE encontra-se pulverizado nos seguintes textos: Decretos n. 2.592 de 1997, n. 4.769, de 2003 e n. 6.424, de 2008, Lei Federal n. 9.742, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no Programa Sociedade da Informação de 1999 e no Plano Nacional da Banda Larga (PNBL) de 2010. Além disso, os principais aspectos da base legal do PBLE encontram-se nos Termos Aditivos de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia assinados pelas operadoras e Anatel, nos quais foram estipuladas as respectivas obrigações e direitos de cada parte envolvida (operadoras, governos e escolas). É nesse emaranhado legislativo e contratual que se consolidam os detalhes do desenho e da implementação do PBLE. O que se nota no caso do PBLE é a juridificação de objetivos de políticas públicas distintos, simultaneamente voltados para o futuro e para o presente.

Nesse contexto surge a importância de se adotar as políticas públicas como um conjunto de ações e programas de ação governamental que se valem precipuamente de normas jurídicas para moldar e impulsionar a consecução dos objetivos estabelecidos. A norma jurídica desempenha a função de plasmar os objetivos, as diretrizes e os meios da atividade

estatal dirigida. Por isso, a norma é fundamental no presente contexto tanto para a viabilização da política, como para a realização dos direitos que visa proteger (Arzabe, 2006).

Assim, a características do serviço ofertado pelas Operadoras para o PBLE, acordado entre o Governo Federal e as concessionárias, estão dispostos no quadro abaixo:

### **Quadro 1 - Serviço Ofertado pelas Operadoras no PBLE**

- Velocidade inicial de conexão de 1 megabit no sentido operadora/escola (*download*) e no mínimo  $\frac{1}{4}$  dessa velocidade no sentido escola/operadora (*upload*);
- Instalação de todas as escolas públicas urbanas, polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e escolas de formação de professores identificadas pelo Censo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) até o ano de 2010;
- Manutenção do serviço de forma totalmente gratuita até o ano de 2025;
- Endereço de IP fixo;
- Doação do primeiro equipamento terminal (*modem*);
- Atendimento de todas as escolas que forem criadas ao longo do período de manutenção do Programa;
- Ampliação da velocidade inicial a partir de dezembro de 2010 para a velocidade mínima de 2 megabits ou a melhor velocidade disseminada no centro de fios que estiver conectada a escola;
- A partir de 28 de fevereiro de 2011, a velocidade ofertada em cada Escola, observados os limites mínimos fixados nos itens anteriores, deve ser revista semestralmente, de forma a assegurar a oferta de velocidade equivalente a melhor oferta comercialmente disseminada ao público em geral, na área de atendimento na qual se inclui a escola.
- Conexão da escola no ambiente do laboratório de informática; e
- Atendimento diferenciado para a solução de eventuais problemas.

Logo, o acesso à internet é predominantemente por meio da tecnologia ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line* - Linha de Assinante Digital Assimétrica), que permite uma transmissão de dados mais rápida através de linhas de telefone do que um modem convencional pode oferecer. O Endereço IP (*Internet Protocol*) Fixo e público / global. O

acesso deve permanecer disponível vinte e quatro horas, sete dias por semana e os equipamentos são homologados pela Anatel. Eventualmente em locais onde não for possível a instalação de acesso com essa tecnologia o atendimento poderá ser realizado por satélite, mantendo as mesmas características acima. O ADSL é uma boa opção para o PBLE, pois é virtualmente ubíquo no Brasil devido a universalização das linhas telefônicas, é capaz de fornecer as percentagens determinadas no Termo Aditivo e é assimétrico, da forma como o Termo Aditivo estabelece.

Cabe destacar que o termo “banda larga” embora amplamente conhecido, não é consenso internacional, de modo que seu verdadeiro conteúdo ainda é indeterminado. De uma maneira geral, entende-se por banda larga um serviço de conexão à internet caracterizada pelo alto fluxo de envio e recebimento de dados, como contraponto à tecnologia já considerada ultrapassada de conexão discada por meio de linha telefônica (*dial up*), a qual apenas permitia um baixo fluxo de dados (Berkman Center, 2010).

O conceito de acesso em banda larga adotado pelo PNBL é propositalmente fluido, definido pelo conjunto das aplicações disponíveis em dado momento, e não por uma capacidade pré-estabelecida. Mais importante do que a velocidade do acesso em regiões urbanas ou rurais, centrais ou periféricas, ricas ou pobres, é que o acesso possibilite as mesmas chances de se comunicar, de acessar e/ou produzir conteúdos digitais, de realizar transações ou de interagir no mundo virtual. A banda larga, portanto, será aquela suficiente para que as oportunidades sejam isonômicas em todo o País<sup>10</sup>.

Nesse contexto, o PBLE fixa em suas metas velocidade mínima 1 Mbps, a qual deve ser substituída por 2 Mbps após 2010, o que leva a entender que o governo brasileiro entende que a referida velocidade deve ser tratada como banda larga.

Além disso, de acordo com o Termo Aditivo assinado com as operadoras, o atendimento das escolas públicas urbanas, estaduais e municipais, será feito sem a necessidade de adesão ao programa pelos entes federativos. Essa medida, priorizou a pulverização do programa. Entretanto, para viabilizar a situação fiscal de cada empresa sem que isso represente ônus financeiro aos governos, estão sendo assinados um Termo de Adesão

---

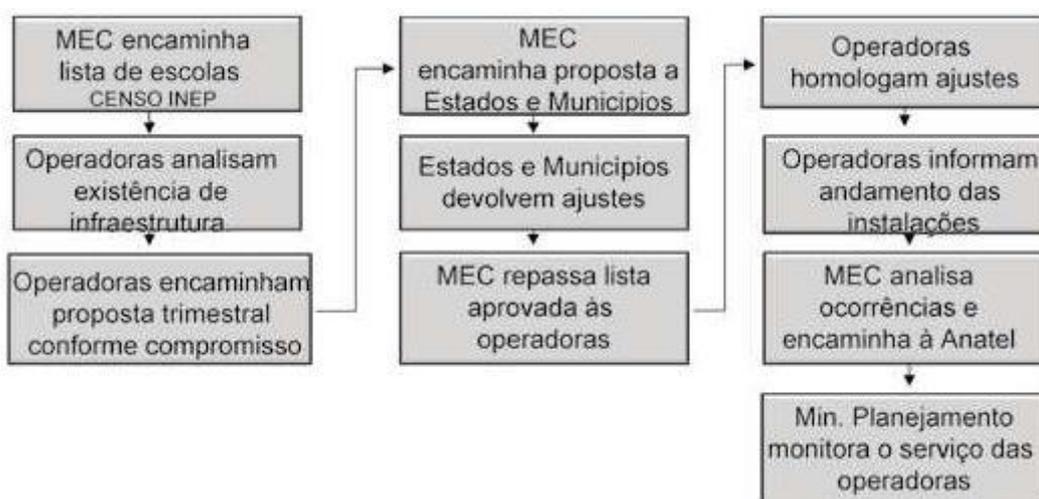
<sup>10</sup> Existem diferentes definições de banda larga quando o parâmetro é a velocidade. A União Internacional de Telecomunicações (UIT) adota como definição de banda larga a capacidade de transmissão que é superior a 1,5 ou 2,0 Mbps por segundo, enquanto a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) entende que banda larga é a conexão com velocidade a partir de 256 kbps.

ao Serviço Multimídia e um Termo de Doação de equipamento (*modem*) junto aos governos estaduais e municipais, os quais abrem mão da cobrança de qualquer imposto que possa incidir sobre a prestação do serviço ou sobre a doação de equipamentos.

Assim, PBLE é um esforço de articulação institucional marcado pela descentralização e pela cooperação de uma pluralidade de atores com o objetivo de aumentar o acesso à banda larga e à educação de qualidade via TICs. Um amplo feixe de normas regula essas relações institucionais, atribuindo tarefas, metas e sinergias. Essa articulação institucional é, na verdade, produto da atividade jurídica, como será melhor discutido mais abaixo.

O PLBE foi estruturado de modo que a distribuição de instalação das escolas deu-se ao longo dos anos de 2008, 2009 e 2010 e foi estabelecida pelo Termo Aditivo da seguinte forma: 40% das escolas atendidas até dezembro de 2008; 80% das escolas atendidas até dezembro de 2009; 100% das escolas atendidas até dezembro de 2010 (esse percentual já engloba a quantidade de escolas que possam ser criadas no período). As quantidades da obrigação de instalação de cada operadora foram distribuídas trimestralmente, e ficou estabelecido entre os participantes do Programa (MEC, Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, Anatel, Ministério do Planejamento e Operadoras) o seguinte fluxo:

**Figura 1 – Fluxo de Execução do Programa Banda Larga nas Escolas**



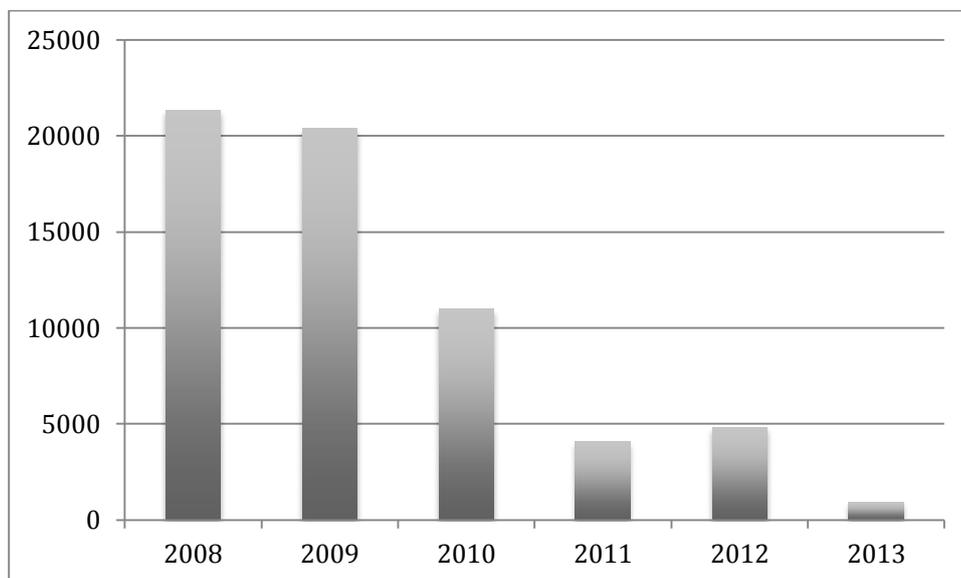
Fonte: Bielschowsky, 2009

Pelo fluxo acordado, o Ministério da Educação enviou a cada uma das operadoras participantes (Brasil Telecom, CTBC, Oi e Sercomtel) a listagem de escolas urbanas existentes em suas regiões de atendimento. À época, o número de instituições com as características de atendimento do Programa foi de 56.716, segundo o censo INEP de 2006, que atendiam cerca de 83% do total de alunos do País. As operadoras tiveram a liberdade de identificar e atender inicialmente as instituições que estivessem em áreas com disponibilidade de infraestrutura dentro de suas regiões de atendimento, e atender as demais na medida em que o programa de *backhaul* avançasse, levando a estrutura necessária para o interior do Brasil.

### **3.3. PBLE: monitoramento, otimização e o papel do direito**

A cada trimestre, as operadoras devem informar em quais escolas foram instalados os acessos à banda larga. Em relação ao monitoramento do PBLE, cabe ao MEC estimar se o cronograma de execução está alcançando as metas de obrigações trimestrais. Nos períodos em que a meta de instalação não for atendida (como ocorrido no quarto trimestre de 2008), as empresas devem apresentar justificativas à Anatel. No caso do quarto trimestre de 2008, a explicação seria a desinformação de muitas prefeituras sobre o PBLE, demonstrando uma falha na execução do fluxo, inconsistência nos endereços das escolas e o período de férias escolares, que diminui a quantidade de pessoas presentes nas escolas e o período do dia que as escolas permanecem abertas. Nos trimestres seguintes, houve uma recuperação do realizado devido ao auxílio do governo na confirmação dos dados das escolas e à melhoria da execução do fluxo de trabalho do programa (Bielschowsky, 2009).

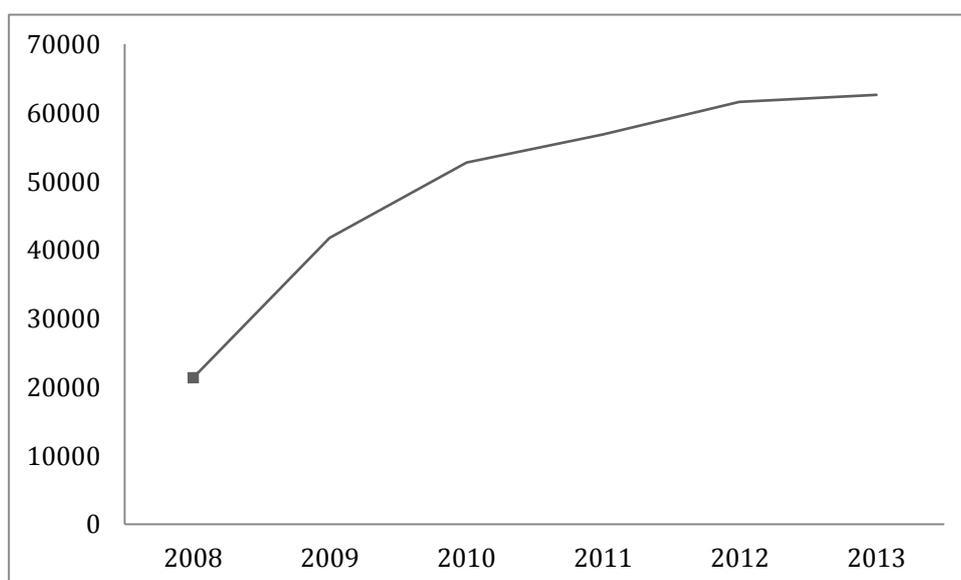
**Gráfico 1 - Instituições de ensino receberam banda larga por ano (2008-2013)**



Fonte: Anatel

Em termos de alcance, no primeiro ano do programa, 21.345 instituições de ensino receberam banda larga. No ano de 2011, esse número era de 52.050 escolas. De acordo com a Anatel, o projeto foi ampliado para 69.230 mil escolas, em virtude da inclusão de novas instituições na área urbana dos municípios e até 2014, 65.704 escolas foram atendidas.

**Gráfico 2 – Evolução do número total de instituições de ensino receberam Banda larga (2008-2013)**



Fonte: Anatel

Para que o monitoramento da conexão das escolas não fosse fundamentado apenas no relatório enviado pelas operadoras trimestralmente sobre quais escolas receberam o acesso à banda larga, o MEC, juntamente com o MPOG, a Dataprev, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e as Universidades Federal Fluminense e Federal do Paraná desenvolveu metodologias e instrumentos para o monitoramento e otimização das conexões, juntamente com o trabalho da Anatel. Para tanto, foi criada uma versão específica do Software Controlador Centralizado do Ambiente de Rede (COCAR). O objetivo do software é verificar, em tempo real, a informação de disponibilidade e velocidade do link de cada escola, além de outras características técnicas (Bielschowsky, 2009). O COCAR é um software livre registrado no portal de software público do Governo Federal e possui capacidade de monitorar conexões através do protocolo de SNMP (*Simple Network Management Protocol*) localizados em qualquer parte do país.

O direito aqui pode ser visto pela função não trivial de assegurar que as políticas públicas não escapem aos mecanismos de participação e *accountability* democrática, ou seja, por meio de regras procedimentais, os atores envolvidos no PBLE são obrigados a prestar contas de suas decisões. Ainda que haja um caminho longo a ser percorrido para que esse controle social seja efetivo, deve-se considerar que o PBLE trouxe um ganho qualitativo para o aprendizado institucional das políticas públicas. Esse controle colabora no processo de descentralização e capilarização da ação social no Brasil. Logo, o arcabouço jurídico do PBLE é inovador em relação ao padrão jurídico da política social historicamente enraizado.

Uma das formas de entender o direito como parte da dimensão institucional de políticas públicas é supor que normas jurídicas estruturam o seu funcionamento, regulam seus procedimentos e se encarregam de viabilizar a articulação entre atores. As metas de desenho institucionais de políticas públicas, como a descentralização e capilarização, a conjunção de esforços públicos e privados e as sinergias, em síntese dependem da qualidade do arcabouço jurídico que ampara tais ações. Nesse sentido, o direito pode ser visto como uma espécie de “mapa” de responsabilidades e tarefas nas políticas públicas (Coutinho, 2012).

### 3.5. PBLE: críticas e falhas

Para implementação do PBLE o governo privilegiou acordos com as grandes operadoras, as quais têm um índice de penetração determinado pelas regras de um mercado submetido ao monopólio. A situação é agravada pelo fato de que as operadoras que ofertam esses serviços são monopolistas em determinadas regiões, dados divulgados pela Anatel demonstram que: a Oi tem 62% das ofertas de internet na Região 1 (Rio de Janeiro ao Amazonas), enquanto a BrT (pertencente ao Grupo Oi) tem 50,4% na Região 2 (Centro-Oeste e Sul); e no mercado de São Paulo, a Telefônica/Vivo concentra 56% das ofertas de internet<sup>11</sup>.

Com PBLE, as operadoras ganharam o direito de explorar sozinhas a rede que irão construir para chegarem até as escolas. Essa rede passará na porta de milhares de residências e obviamente as operadoras a usarão para vender seus serviços de banda larga a preços pouco competitivos. Uma das externalidades intentada para o PBLE, a universalização do acesso à banda larga via expansão da infraestrutura corre riscos de ter pouco efeito prático restrito aos usuários com maior poder de compra, aspecto prejudicial para o surgimento de experiências de redes comunitárias, organizadas pela sociedade civil ou pelos poderes públicos locais para democratizar o acesso à internet. Assim, em razão do PBLE, o governo abriu mão de usar sua própria infraestrutura para fazer inclusão digital no país, bem como dificultou o surgimento de experiências de redes comunitárias, organizadas pela sociedade civil ou pelos poderes públicos locais.

Além disso, outro elemento fortemente criticado do PBLE é supressão das escolas públicas das áreas rurais, já que o uso de Internet nas áreas urbanas é maior (54%) do que na zona rural (18%)<sup>12</sup>. Defendeu-se que para haver um combate mais efetivo da exclusão digital era preciso coordenar a confluência do PBLE com o GESAC para que a banda larga chegasse nas áreas rurais.

Ainda, apesar dos resultados positivos do PBLE trazidos nos itens acima, a velocidade utilizada nas escolas públicas está abaixo das demandas colocadas pelos conteúdos educacionais (1 Mbps ou 2 Mbps). Não há, portanto, a entrega de banda larga que propicie

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet>. Acesso em 02/04/2015.

<sup>12</sup> Dados do CETIC.br na pesquisa TIC Domicílios 2012. Disponível em: <http://www.cetic.br/>. Acesso em 02/04/2015

qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público. Percebe-se, portanto, que há uma inadequação no PBLE, o qual incentiva a “massificação” da banda larga e não assegura a todo cidadão o direito de acesso ao serviço, ou seja a “universalização”.

#### **4. Considerações finais**

A disciplina do direito tem uma relação um tanto ambígua com o campo transversal das políticas públicas. Se, de um lado, quando desempenham os papéis de gestores, administradores ou procuradores, os juristas interagem com elas intensamente (moldando-as e operando-as), de outro lado delas mantêm, como cientistas sociais, uma estarrecedora distância. É na contramão dessa tendência que o presente trabalho traz o estudo do PBLE, sua relação com o direito e importância das ferramentas jurídicas para a implementação das políticas públicas.

Nesse cenário, o PBLE é considerado uma iniciativa inovadora e premiada em razão das obrigações e da dinâmica estabelecidas entre governo e sociedade com reflexo direto na condução do programa. Com o objetivo de combater a exclusão digital e garantir o acesso à educação de qualidade, por meio do empoderamento significativo de alunos e professores conectados à economia global e presentes no próximo estágio da revolução informacional, outro aspecto positivo do PBLE é o fluxo de informação contínuo sobre as decisões e o desenvolvimento do programa, garantindo *accountability* e transparência para a política pública em questão.

Logo, o PBLE traz ganhos e aprendizados institucionais e acúmulo de expertise na gestão de políticas públicas, forjados na tendência de descentralização das políticas, e na instrumentalização por critérios funcionais e não somente formais. Ainda que suas falhas e críticas também estejam presentes, estas também têm facetas jurídicas, ou seja, representam lacunas e conflitos a serem solucionados juridicamente.

## Bibliografia

BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo; RIBEIRO, José Guilherme e MACIEL, Wellington Mozarth Moura (2009). *Banda Larga nas escolas públicas urbanas brasileiras*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância. 2009. Disponível a partir de: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000014152.pdf>. Último acesso em: 10.07.2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari (2013). *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. (2009). “Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas”. In *Políticas públicas: possibilidades e limites*, organizado por Cristiana Fortini, Júlio César dos Santos Esteves e Maria Teresa Fonseca Dias. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pp. 225-260.

\_\_\_\_\_. (2006). “O conceito de política pública em direito”. In *Políticas Públicas. Reflexões sobre o Conceito Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 1-50.

COUTINHO, Diogo R. (2013). “O direito nas políticas públicas”. In *Políticas Públicas como campo multidisciplinar*. Organizado por Faria, Carlos Aurélio Pimenta de; e Marques, Eduardo. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

\_\_\_\_\_. (2012). “O direito nas políticas sociais brasileiras: um estudo sobre o programa bolsa família”. In *Direito e Desenvolvimento: Um Diálogo entre os BRICS*. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. (2005). “Entre eficiência e equidade: a universalização das telecomunicações em países em desenvolvimento”. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 137-160, jun-dez, 2005.

\_\_\_\_\_. (2002). “A universalização do serviço público para o desenvolvimento como uma tarefa da regulação”. In *Regulação e Desenvolvimento*. Coordenação Salomão Filho, Calixto. São Paulo: Ed.: Malheiros. 2002.

FARACO, Alexandre D (2002). “Difusão do conhecimento e desenvolvimento: a regulação do setor de radiodifusão”. In *Regulação e Desenvolvimento*. Coordenação Salomão Filho,

Calixto. São Paulo: Ed.: Malheiros. 2002.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio (2006). “Lei Geral de Telecomunicações e a Regulação dos Mercados”. Artigo extraído da seção de Publicações Científicas de sua página na internet: <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/103>. Último acesso em 10.07.2014.

MYRDAL, Gunnar. Appendix 2, The Mechanisms of Development and Underdevelopment” in *Asian Drama*, Vol. III, 1968. MYRDAL, Gunnar.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

QIANG, C. Z. W., ROSSOTTO, C. M. e KIMURA, K. (2009). “Economic Impacts of Broadband”. In *ICAD2009 – Information and Communication for Development: Extending Reach and Increasing Impact*. The World Bank, Washington, D.C., 2009.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio (2012). “Regulação do acesso à internet no Brasil”. In *Caminhos para a Universalização da Banda Larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. Intervozes, Coletivo Brasil de Comunicação Social. Sinvaldo Pereira e Antônio Biondi (Organizadores). 1a Edição. São Paulo: Intervozes, 2012.

URUPÁ, Marcos; SILVA, Sinvaldo Pereira da; BIONDI, Antonio (2012). “Programa Nacional de Banda Larga no Brasil: desafio e características” in *Caminhos para a Universalização da Banda Larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. Intervozes, Coletivo Brasil de Comunicação Social. Sinvaldo Pereira e Antônio Biondi (Organizadores). 1a Edição. São Paulo: Intervozes, 2012.

#### Outras referências:

BERKMAN CENTER, The Berkman Center for Internet & society at Harvard. (2010). “Next Generation Connectivity: A review of broadband Internet transitions and policy from around the world”. Disponível a partir de: [http://cyber.law.harvard.edu/sites/cyber.law.harvard.edu/files/Berkman\\_Center\\_Broadband\\_Final\\_Report\\_15Feb2010.pdf](http://cyber.law.harvard.edu/sites/cyber.law.harvard.edu/files/Berkman_Center_Broadband_Final_Report_15Feb2010.pdf). Último acesso em: 10.07.2014.

CETIC. (2012). Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Relatório Pesquisa Tic domicílios e empresas 2012. Disponível a partir de: <http://www.cetic.br/publicacoes/2012/tic-domicilios-2012.pdf>. Último acesso em: 10.07.2014.

\_\_\_\_\_. (2008). Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação. Relatório Pesquisa Tic domicílios e empresas 2008. Disponível a partir de: <http://www.cetic.br/publicacoes/2008/tic-domicilios-2008.pdf>. Último acesso em: 10.07.2014.

CISCO. Barômetro Cisco de Banda Larga Brasil 2005-2010. Resultados de Junho de 2010. Relatório publicado no site da empresa Cisco. Disponível em: [http://www.cisco.com/web/BR/barometro/barometro.html?sid=166767\\_1](http://www.cisco.com/web/BR/barometro/barometro.html?sid=166767_1). Último acesso em: 10.07.2014.

CNUDS (2012). Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. Relatório da *United Nations Conference on Sustainable Development*. Rio de Janeiro, Brazil 20–22 June 2012. Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/>. Último acesso em: 10.07.2014.

IDEC. (2012). Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. “Lenta, cara e para poucos II: a missão”. Revista do IDEC n. 163, março de 2012. Disponível a partir de: <http://www.idec.org.br/em-acao/revista/abertura-de-contas/materia/lenta-cara-e-para-poucos-ii-a-missao>. Último acesso em: 10.07.2014.

ITU. (2008). International Telecommunications Union, Measuring the Information Society. Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI BR). Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil, 2008. Disponível a partir de: <http://www.cetic.br>, maio de 2008, p. 35-58 / 146-160. Último acesso em: 10.07.2014.